

## RESOLUÇÃO SMTR Nº 3757 DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a integração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros com o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ, dado o encerramento do serviço "Metrô na Superfície", e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que disciplina a Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 51.914, de 02 de janeiro de 2023, que fixa a tarifa pública dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro e o valor da tarifa de integração do Bilhete Único Carioca - BUC, em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos);

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 21.672, de 03 de julho de 2002, que autoriza a implementação de linha de ônibus de integração ao metrô, e decretos alteradores posteriores que modificaram o funcionamento dessas linhas especiais, denominadas "Metrô na Superfície";

**CONSIDERANDO** o encerramento da prestação direta da operação das linhas de ônibus que integram o serviço intitulado "Metrô na Superfície" a partir de 27 de julho de 2024, por decisão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - Metrô Rio;

**CONSIDERANDO** a tarifa unitária do Sistema de Transporte Metroviário em R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), com vigência desde 12 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** que a integração dos transportes públicos urbanos constitui providência indispensável à racionalização do sistema, possibilitando benefícios aos cidadãos que utilizam os serviços, assim como melhorando a qualidade de vida da cidade,

## **RESOLVE:**

**Art.** 1º Fica estabelecida em R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a integração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros com as linhas e seus respectivos serviços do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ discriminadas no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

- **Art. 2º** O intervalo entre a passagem pelo validador do primeiro e do segundo modo de transporte deverá ser de até duas horas, a fim de garantir a integração conforme o previsto no artigo 1º.
- §1º A integração de que trata o caput deve estar apta a ser realizada em ambos os sistemas de bilhetagem atualmente vigentes em modos municipais de transportes.
- §2º Quando o primeiro embarque for em uma das linhas do SPPO/RJ discriminadas no ANEXO ÚNICO desta Resolução, a integração de que trata o caput só poderá ser efetivada nas estações do serviço metroviário de Botafogo e Antero de Quental.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da 0h (zero hora) do dia 27 de julho de 2024.

## **ANEXO UNICO**

| LINHA | VISTA                              |
|-------|------------------------------------|
| 309   | Terminal Alvorada - Central        |
| 538   | Rocinha - Leme                     |
| 539   | Rocinha - Leme                     |
| 548   | Metrô Botafogo - Terminal Alvorada |
| 583   | Cosme Velho - Leblon               |
| 584   | Cosme Velho - Leblon               |